

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 8/CS/26

HASTA PÚBLICA

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Concessão do direito de utilização de sete unidades de acolhimento comercial na Praia da Costa Nova do Prado

Índice

Cláusula 1. ^a Objeto	2
Cláusula 2. ^a Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão	2
Cláusula 3. ^a Informações sobre os estabelecimentos objeto da Hasta Pública	3
Cláusula 4. ^a Início, duração e termo do contrato	3
Cláusula 5. ^a Contrapartidas financeiras	4
Cláusula 6. ^a Calendário de pagamentos e atualização da renda anual	4
Cláusula 7. ^a Encargos fiscais e emolumentares e outros	4
Cláusula 8. ^a Condições gerais de exploração do estabelecimento	5
Cláusula 9. ^a Suspensão da exploração	6
Cláusula 10. ^a seguros	6
Cláusula 11. ^a Penalidades	7
Cláusula 12. ^a Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	7
Cláusula 13. ^a Dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	8
Cláusula 15. ^a Caução	8
Cláusula 16. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 17. ^a Força Maior	8
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato	9
Cláusula 19. ^a Rescisão	9
Cláusula 20. ^a Sequestro	10
Cláusula 21. ^a Resgate	10
Cláusula 22. ^a Caducidade	10
Cláusula 23. ^a Proibição do encerramento e abandono do estabelecimento	10
Cláusula 24. ^a Subcontratação e Concessão da posição contratual	10
Cláusula 25. ^a Rejeição de responsabilidades	10
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 27. ^a Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 28. ^a Contagem de prazos	11
Cláusula 29. ^a Foro competente	11
Cláusula 30. ^a Legislação aplicável	12
Anexos	12

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública que tem por objeto principal a **“Concessão do direito de utilização de sete unidades de acolhimento comercial na praia da Costa Nova do Prado”**.

2. O objeto da presente Hasta Pública corresponde à concessão do direito de utilização de sete Unidade de Acolhimento Comercial (quiosques), propriedade do Município de Ílhavo e instalada na Praia da Costa Nova do Prado, na freguesia da Gafanha da Encarnação, em área de domínio público marítimo, a coberto de um acordo de parceria celebrado entre a Autarquia e a Região Hidrográfica do Centro, IP.

3. Os quiosques a concessão são:

- 5x3 (15m²), identificada em planta anexa com o n.º 1
- 5x3 (15m²), identificada em planta anexa com o n.º 2
- 5x3 (15m²), identificada em planta anexa com o n.º 3
- 3x2 (6m²), identificada em planta anexa com o n.º 4
- 3x2 (6m²), identificada em planta anexa com o n.º 5
- 3x2 (6m²), identificada em planta anexa com o n.º 6
- 3x2 (6m²), identificada em planta anexa com o n.º 7

Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:

- a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) Pelo Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro;
- c) Ao Código dos Contratos Públicos;
- d) Pelo Código Procedimento Administrativo; e
- e) Pela legislação portuguesa e europeia em vigor aplicável.

2. As Cocontratantes ficam ainda obrigadas ao pontual cumprimento de todos os regulamentos municipais aplicáveis.

3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se como integrados no Contrato:

- a) O presente Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante;
- b) O suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) As propostas das Cocontratantes e todos os documentos nelas contidos.

4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere as alíneas b) a e) do n.º 1 e o n.º 2 da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas e naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão.

5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, ficam as Cocontratantes obrigadas ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com a execução das prestações a realizar, designadamente as normas aplicáveis em vigor em matéria

social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu ou nacional.

6. O Município de Ílhavo pode, a qualquer momento, exigir das Cocontratantes a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

7. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras de prevalência definidas nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

8. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no articulado do Contrato e o estipulado em qualquer dos seus anexos, prevalece a letra e/ou o sentido que se colha do articulado do Contrato.

9. Caso as Cocontratantes sejam uma pessoa coletiva, os sócios deverão configurar no contrato como garantes, constituindo-se fiadores e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias previstas no contrato, incluindo rendas, atualizações de rendas, cláusulas penais e indemnizações, com renúncia expressa ao benefício da excussão prévia, nos termos do artigo 640.º do Código Civil.

Cláusula 3.ª Informações sobre os estabelecimentos objeto da Hasta Pública

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das características e condições de utilização da unidade de acolhimento comercial, cujos direitos de utilização e exploração são objeto desta hasta pública.

2 A falta de informações relativas ao estabelecimento em questão, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstos nestas condições gerais nem sejam notoriamente identificáveis na inspeção local realizada na fase da hasta pública.

3 A Concessão do direito de utilização compreende a Unidade de Acolhimento Comercial da Costa Nova do Prado em causa e bem assim o Uso Privativo do Domínio Público Marítimo, que lhes estão associados.

Cláusula 4.ª Início, duração e termo do contrato

1. A exploração da concessão é conferida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado, relativamente a cada local, a partir da data de início da respetiva produção de efeitos, sendo automaticamente renovável uma única vez pelo mesmo período, sendo o limite máximo de 10 (dez) anos, salvo denúncia nos termos do número 3.

2. A produção de efeitos da concessão, relativamente a cada local, ocorre nas seguintes datas, sem prejuízo de nunca poder ser anterior ao primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato:

- Locais n.ºs 5, 6 e 7: no primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato;
- Locais n.ºs 1, 2, 3: **a partir** de 1 de abril de 2027;
- Local n.º 4: **a partir** de 1 de março de 2027.

3. Qualquer das partes pode denunciar o contrato mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

4. Durante a vigência do contrato, a Concessionária obriga-se a comunicar ao Município de Ílhavo, de forma imediata e fundamentada, quaisquer factos suscetíveis de determinar a suspensão da contagem do prazo da concessão.

5. No termo do contrato, o objeto da concessão reverte para a Câmara Municipal de Ílhavo, devendo a Concessionária entregá-lo em bom estado de conservação e funcionamento, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos termos do disposto no artigo 425.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª Contrapartidas financeiras

1. Como contrapartida pela atribuição da concessão, o Cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Ílhavo uma remuneração mensal, de acordo com a proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior aos seguintes valores mínimos:

a) **Unidades do tipo 5x3 m²** (3 unidades):

Valor mínimo mensal por unidade: **355,00 €** (trezentos e cinquenta e cinco euros);

b) **Unidades do tipo 3x2 m²** (4 unidades):

Valor mínimo mensal por unidade: **168,00 €** (cento e sessenta e oito euros).

Aos valores referidos, bem como aos que vierem a constar da proposta adjudicada, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. São consideradas inaceitáveis as propostas que apresentem valores inferiores aos mínimos fixados no número anterior.

3. Em caso de mora no pagamento das quantias devidas, acrescem juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo:

- da eventual execução da caução prestada;
- da instauração de procedimento de cobrança coerciva dos montantes em dívida;
- e das demais consequências previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

Cláusula 6.ª Calendário de pagamentos e atualização da renda anual

1. A obrigação de pagamento da renda constitui-se, relativamente a cada local, a partir da data de início da respetiva produção de efeitos, nos termos definidos na Cláusula 4.ª.

2. A renda é paga mensalmente, vencendo-se a primeira renda no dia 1 (um) do mês seguinte ao do início da produção de efeitos da concessão, e as restantes no dia 1 do mês anterior àquele a que respeitam, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data do vencimento.

3. A primeira renda corresponde ao mês em que se inicia a produção de efeitos da concessão.

4. Caso o termo do prazo de pagamento ocorra em sábado, domingo ou feriado, o mesmo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5. O valor da renda será atualizado anualmente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, de acordo com a variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), no Continente, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 7.ª Encargos fiscais e emolumentares e outros

1. Os encargos fiscais emolumentares e outros relacionados com a celebração do contrato de Concessão de exploração ficam a cargo do concessionário;

2. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
3. Constituem também encargos do concessionário todas as despesas decorrentes do uso e exploração da unidade de acolhimento comercial que lhe for atribuída, nomeadamente, luz, água, eletricidade, telefone, e ainda despesas de natureza fiscal e policial, tais como, licenças, contribuições, impostos, taxas, encargos sociais, etc.

Cláusula 8.ª Condições gerais de exploração do estabelecimento

1. O serviço a prestar pelo concessionário na referida unidade de acolhimento comercial é o serviço previsto para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do mesmo tipo, obrigando-se aquele a respeitar toda a legislação e regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente os procedimentos previstos no decreto-lei (DL) n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
2. O estabelecimento fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com competência no âmbito da atividade desenvolvida, obrigando-se o concessionário a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.
3. As despesas com eventuais vistorias que resultarem de reclamações apresentadas por terceiros serão suportadas pelo concessionário.
4. O concessionário não poderá responsabilizar o Município de Ílhavo ou exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural ou outros.
5. As deteriorações e prejuízos causados na unidade comercial, serão da inteira responsabilidade do concessionário, que terá que proceder de imediato às substituições e reparações necessárias, de forma a manter as mesmas tal como lhe são entregues no início do contrato de Concessão, salvo se resultarem do seu uso normal e prudente.
6. Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efetuar durante a concessão carecem de autorização expressa do Município de Ílhavo e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, propriedade do Município de Ílhavo, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, não podendo da mesma forma impedir ou opor-se às que forem executadas pelo Município de Ílhavo.
7. Enquanto a Unidade Comercial se encontrar na posse do Concessionário, incumbe-lhe a obrigação de tomar todas as medidas consideradas necessárias para assegurar a sua defesa, obrigando-se a comunicar, de imediato, ao Município de Ílhavo, qualquer facto que possa pôr em causa esse domínio e abstendo-se elas próprias de onerar, alienar ou por qualquer forma pôr em causa o mesmo.
8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a. Nos termos do contrato a celebrar e durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
 - b. A garantir o normal funcionamento da Unidade de Acolhimento Comercial da Costa Nova do Prado atribuída.
 - c. Ao fornecimento e apetrechamento de todo o equipamento necessário ao bom

funcionamento daquele estabelecimento e dos serviços a prestar, nomeadamente, material, móveis, utensílios e artigos.

- d. A manter o bom nível dos serviços naquele estabelecimento.
- e. A colocar os produtos à disposição dos utentes, assim como os confeccionados, em perfeito estado.
- f. A afixar nos estabelecimentos e em lugar bem visível a tabela de preços de todos os produtos existentes e serviços prestados, que deverá ser redigida em português.
- g. A dar assídua assistência à exploração do estabelecimento e a manter o bom nome comercial do mesmo, através nomeadamente, da correta solvência das suas aquisições aos diversos fornecedores e pagamento ao seu pessoal.
- h. Pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
- i. À limpeza e manutenção da unidade de acolhimento comercial que lhe for atribuída, mantendo em perfeito estado de asseio e arranjo os mesmos.
- j. A disponibilizar o livro de reclamações nos termos legais, ficando ainda obrigado a apresentar o mesmo, no prazo máximo de 24 horas, na Câmara Municipal, logo que se verifique alguma reclamação, de forma à mesma ser apreciada por esta.
- k. A comunicar ao Município de Ílhavo, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado, bem como, alterações com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento.
- l. A não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Ílhavo.
- m. A prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Ílhavo.
- n. A possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9.ª Suspensão da exploração

O concessionário, apenas, poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização do Município de Ílhavo ou emanada por outra entidade competente.
- b) Caso de força maior invocada e avaliada pelo Município de Ílhavo.

Cláusula 10.ª Seguros

- 1. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade económica exercida.
- 2. A entidade Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 5 dias seguidos sob pena de incumprimento contratual.

Cláusula 11.^a Penalidades

1. Em caso de mora no pagamento da renda superior ao limite estabelecido (8 dias), o concessionário obriga-se a pagar, para além do valor da renda, uma penalidade no valor correspondente a 25% da renda mensal, para além dos juros moratórios à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de 3 (três) prestações confere ao Município de Ílhavo o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão.

Cláusula 12.^a Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, o concessionário, obriga-se a colocar para executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo IV do programa de procedimento.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.^a Dever de sigilo

1. O Concessionário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Concessionário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Concessionário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Município de Ílhavo lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Ílhavo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Concessionário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município de Ílhavo sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Município de Ílhavo, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Concessionário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O concessionário responde perante a Câmara Municipal e demais entidades fiscalizadoras pela ordem no estabelecimento que lhe é adstrito.
4. O cumprimento regular e assíduo das cláusulas constantes do contrato, de todos os elementos da hasta pública, nomeadamente o caderno de encargos e proposta e Regulamentos de Utilização, são objeto de fiscalização.

Cláusula 15.^a Caução

1. Sob pena de a adjudicação caducar, o concessionário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução será no montante de 2% do valor das rendas, considerando-se como tal, o valor da renda mensal multiplicada pelos 5 anos (60 meses).
3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.
4. A caução será restituída no fim da Concessão e após a receção pela Câmara Municipal de Ílhavo das instalações.

Cláusula 16.^a Execução da Caução

1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pelo Município do Ílhavo, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelas Cocontratantes das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pelo Município do Ílhavo não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. A execução da caução e o consequente pagamento da dívida do Concessionário, não prejudica o direito de o Município do Ílhavo proceder à rescisão por incumprimento, nos termos do Caderno de Encargos.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução nos termos previstos no n.º 1 constitui as Cocontratantes na obrigação de procederem, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, à sua reposição no valor atualizado à data da execução.
5. O Município do Ílhavo obriga-se a promover a liberação da caução, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades às Cocontratantes, nem é havida como incumprimento,

a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da outorga do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas Cocontratantes de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelas Cocontratantes de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das Cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das Cocontratantes não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª Resolução do contrato

1. O contrato pode, em qualquer altura, ser resolvido pelo Município de Ílhavo, a título de sanção, sempre que ocorra violação das cláusulas aqui expressas, das constantes do contrato e de quaisquer outros elementos para o qual o mesmo remeta, havendo, em todos os casos, lugar a prévia audiência por escrito do concessionário.

2. O Município de Ílhavo fica igualmente conferido o direito ao resgate ou sequestro da Concessão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, sempre que as condições ali previstas o justifiquem.

Cláusula 19.ª Rescisão

O Município de Ílhavo reserva-se no direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento, resolver o contrato de concessão, não assistindo ao concessionário qualquer direito de indemnização.

Cláusula 20.ª Sequestro

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do CCP, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações ou estando o mesmo iminente, o Município de Ílhavo pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª Resgate

Nos termos do artigo 422.º do CCP, o Município de Ílhavo, por razões de interesse público, pode resgatar a concessão.

Cláusula 22.ª Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contrato de concessão caduca ainda:
 - a) Com a insolvência do concessionário;
 - b) Pela falsificação de qualquer documento ou prestação de falsas declarações.
3. O Município de Ílhavo não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Cláusula 23.ª Proibição do encerramento e abandono do estabelecimento

1. Constitui fundamento para a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal, sem direito a indemnização, o encerramento do estabelecimento por mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, sem justificação aceite pela Câmara e dada por escrito.
2. O abandono da exploração por parte do concessionário dará à Câmara Municipal o direito de sequestro, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª Subcontratação e Concessão da posição contratual

1. A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita do Município de Ílhavo, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos com infração a este preceito normativo.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial concessionário exigidos à Cocontratante nos termos do Programa de Procedimento.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Cocontratante deve apresentar ao Município de Ílhavo uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª Rejeição de responsabilidades

A Câmara Municipal não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusa de autorizações ou de licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver no estabelecimento.

Cláusula 26.^a Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou a comissão do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou Cocontratantes, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma.
2. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 27.^a Tratamento de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 –, e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Para efeitos da execução e prestação por parte da Entidade Adjudicatária dos serviços que lhe forem adjudicados nos termos e condições gerais do Caderno de Encargos e que neste se encontram melhor descritos, a Entidade Adjudicatária irá ter acesso a tratar dados pessoais, sendo necessário regular as respetivas responsabilidades e obrigações das Partes, em conformidade com o RGPD.
3. As Partes comprometem-se a celebrar, no prazo de 30 dias após a adjudicação, o Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais competente, em conformidade com os requisitos aplicáveis do RGPD, o qual irá regular as operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo do Contrato, bem como as obrigações de cada uma das Partes, sendo que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pela Entidade Adjudicatária é realizada apenas e exclusivamente para os fins constantes dos serviços adjudicados ao abrigo do Contrato e do Caderno de Encargos, e conforme o estabelecido no referido Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais.
4. O Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes será parte integral e inseparável do Contrato e prevalecerá no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 28.^a Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a Legislação aplicável

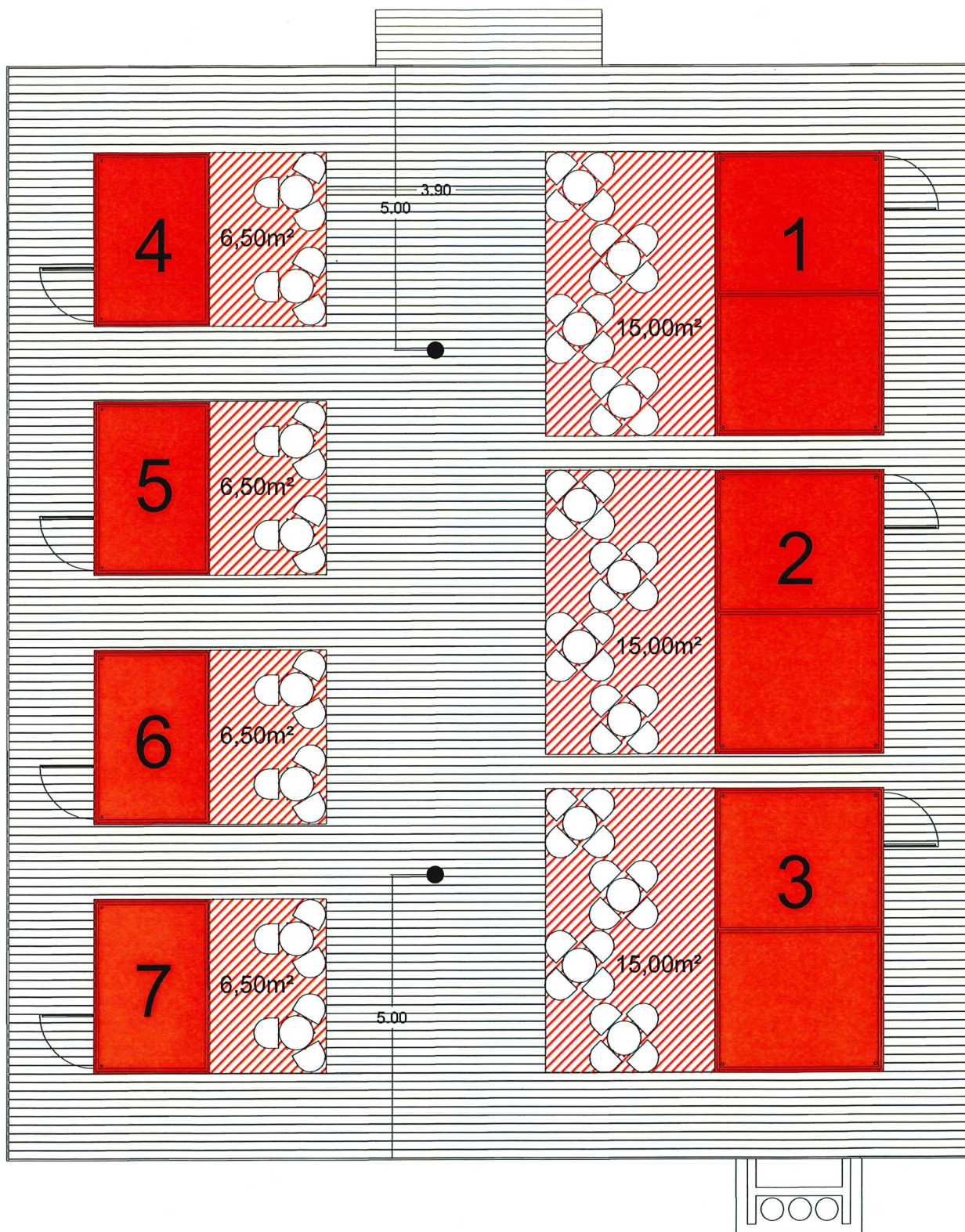
Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á as disposições constantes no Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, o disposto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Anexos





Cartografia Escala 1/10.000

Delimite a área objecto do pedido.

Requerente: Município Ilhavo

Utilizador: Guest

NIF: 506920887

Freguesia:

0 87,5 175 350 525 700 Metros

Guia de Receita:

O Funcionário:

Planta Nº: 1836/2024

Data: 28-01-2025

Escala: 1:10,000

 Cartografia 1:10 000



103781.50

-53061.87



Cartografia Escala 1/1.000

Delimite a área objecto do pedido.

Requerente: Município Ilhavo

Utilizador: Guest

NIF: 506920887

Freguesia:

0 5 10 20 30 40 Metros

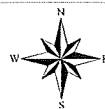
Guia de Receita:

O Funcionário:

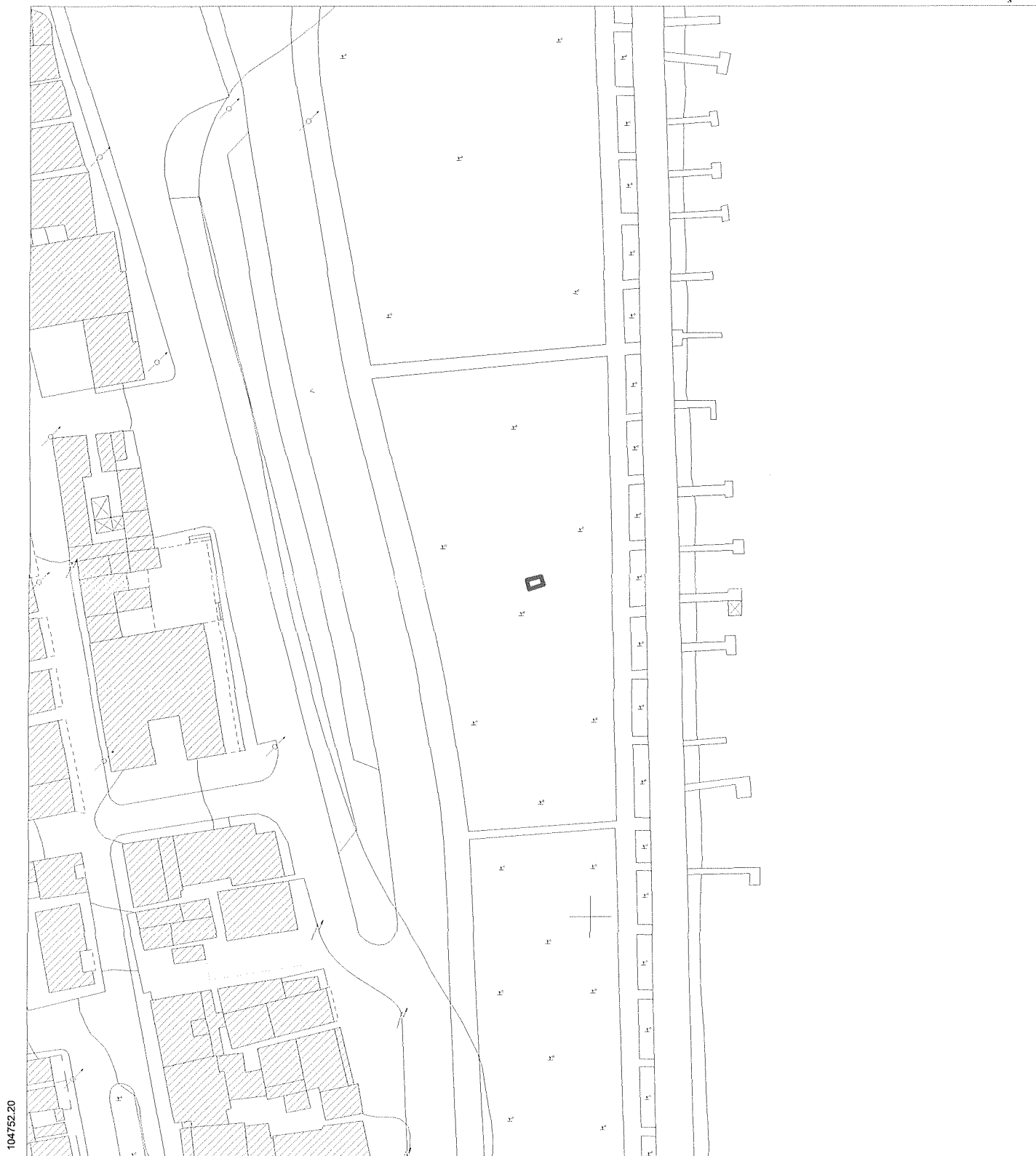
Planta Nº: 1836/2024

Data: 28-01-2025

Escala: 1:1,000



Cartografia 1000



104752.20

-52206.96